

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para emissão da taxa de protocolo na inclusão dos processos via Sistema Demandas.

**A SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem o disposto na Lei Municipal nº 5189, de 30 de abril de 2009, e o Decreto Executivo nº 100, de 30 de agosto de 2013, e,

**A SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem o disposto na Lei Municipal nº 5189, de 30 de abril de 2009, e o Decreto Executivo nº 99, de 30 de agosto de 2013,

**Considerando** os arts. 114 aos 119 da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a taxa de expediente, a qual é devida por quem se utilizar de serviço que resulte na expedição de documentos ou prática de atos de sua competência;

**Considerando** que a referida taxa deverá ser lançada, quando couber, simultaneamente com a arrecadação, sendo que o pagamento desta é condição indispensável para a tramitação do processo;

**Considerando** estabelecer prazos para a emissão e reemissão da guia de pagamento da taxa de protocolo, visando oportunizar aos contribuintes condições de igualdade na solicitação dos requerimentos, bem como, oportunizar por parte da administração pública a gestão dos processos evitando renovações sucessivas;

**Considerando** a competência da Administração Pública Municipal em disciplinar a emissão de atos administrativos no sentido de regulamentar seus procedimentos;

#### RESOLVE:

Art. 1º A Guia de Protocolo, para recolhimento da Taxa de Expediente devida na abertura de processos no Sistema Demandas, terá vencimento em quinze dias contados a partir da protocolização.

§ 1º Em caso de vencimento da primeira via da Guia de Protocolo, será possível emissão de segunda via em até quinze dias após o vencimento original.

§ 2º A segunda via terá vencimento em quinze dias contados a partir da sua emissão, não sendo permitida a geração de guias adicionais.

Art. 2º O processo será finalizado/extinto, sem análise da demanda, por falta de pagamento:

I - quinze dias após o vencimento da primeira via da Guia de Protocolo, quando não houver emissão de segunda via;

II -quinze dias após o vencimento da segunda via da Guia de Protocolo.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia primeiro de fevereiro de 2024.

**Gabinete do Secretário de Município de Finanças**, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2024.

**Michele Vargas Antonello**  
Secretária de Município de Finanças  
Matrícula 15214-5

**Jose Aline Munhoz Walter**  
Secretária de Município de Administração  
e Gestão de Pessoas em exercício  
Matrícula nº 12.199